

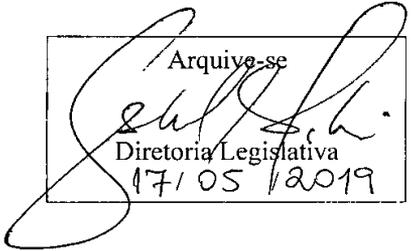
  Câmara Municipal <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.192 , de 13 / 05 / 2019

Processo: 82.468

### PROJETO DE LEI Nº. 12.783

Autoria: **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

Ementa: Institui o “Projeto AMIGOS DA CIDADE”, de manutenção voluntária de escolas e outros próprios públicos municipais.

Arquivo-se  
  
Diretoria Legislativa  
17/05/2019



**PROJETO DE LEI Nº. 12.783**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica. Diretor 14/02/2019	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parer. CJ n.º 840	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 19/02/19
À CECLAT. Diretor Legislativo 25/02/2019	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 25/02/2019	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 25/02/2019
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 35110/2019

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Jean Joffe  
Presidente  
19/02/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica  
22/02/2019

APROVADO  
Jean Joffe  
Presidente  
23/04/2019

**PROJETO DE LEI Nº. 12.783**

(Rogério Ricardo da Silva)

Institui o “Projeto AMIGOS DA CIDADE”, de manutenção voluntária de escolas e outros próprios públicos municipais.

**Art. 1º.** É instituído o “Projeto AMIGOS DA CIDADE”, em que pessoas físicas ou jurídicas, cuja atuação não vise a fins lucrativos, a ser promovido pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a prestação de serviços de manutenção em geral, de forma voluntária, nas escolas e outros próprios públicos municipais.

§ 1º. O Projeto será divulgado pelo máximo de meios de comunicação possível, para a mobilização dos interessados.

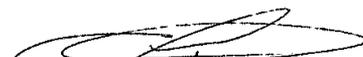
§ 2º. Ao aderir ao Projeto, o particular assinará um Termo de Adesão de Voluntário, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas e instruções necessárias à sua implantação, segundo determinações da Administração Pública.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a interação entre a Administração Pública e a sociedade civil organizada. Ao permitir a contribuição de voluntários para o aprimoramento estrutural de bens públicos, o “Projeto Amigos da Cidade” despertará o senso de responsabilidade cívica de todos os segmentos da sociedade, de modo a possibilitar melhoria qualitativa nos bens públicos. Esta iniciativa é inspirada em projetos sociais desenvolvidos através do voluntariado em outros municípios, que tanto mantêm os prédios escolares, quanto os demais bens públicos, fomentando a cultura, o desporto, o urbanismo e a responsabilidade social do povo desta cidade. Desta forma, contamos com os nobres Colegas para que obtenhamos a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 14/02/2019

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 840

PROJETO DE LEI Nº 12.783

PROCESSO Nº 82.468

De autoria do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui o "Projeto AMIGOS DA CIDADE", de manutenção voluntária de escolas e outros próprios públicos municipais

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar instituir o "Projeto AMIGOS DA CIDADE", com a finalidade de incentivar prestadores de serviço a auxiliarem de forma voluntária na manutenção de escolas e outros locais públicos municipais.

Ademais, a Lei Federal nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e legaliza a sua celebração contratual entre entidades públicas e os prestadores de serviço estabelece em seu art. 2º:

*"O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão **entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. (grifo nosso)**".*

Yeni



Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 14 de fevereiro 2019.

Fábio Nadal Pedro  
*Procurador Jurídico*

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
*Procurador Jurídico*

Pablo R. P Gama  
*Estagiário de Direito*

*Brígida Ricetto*  
Brígida F. G. Ricetto  
*Estagiária de Direito*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.468

**PROJETO DE LEI Nº 12.783**, do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que institui o "Projeto AMIGOS DA CIDADE", de manutenção voluntária de escolas e outros próprios públicos municipais.

**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa promover e incentivar a manutenção voluntária de escolas e outros próprios públicos.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/05), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 19/02/2019.

APROVADO  
19/02/19

**VALDECI VILAR**  
"Delano"  
Presidente e Relator

**DOUGLAS MEDEIROS**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vitor Oeste"

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO**

**PROCESSO 82.468**

PROJETO DE LEI 12.783, do Vereador Rogério Ricardo da Silva, que institui o "Projeto AMIGOS DA CIDADE", de manutenção voluntária de escolas e outros próprios públicos municipais.

**PARECER**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, V) ordena avaliar o mérito das propostas relacionadas, entre outros temas, a "serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer", objeto do presente projeto.

Quanto ao mérito, a proposta se encontra devidamente embasada pela própria justificação oferecida pelo autor:

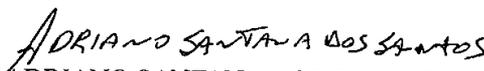
*"Esta iniciativa é inspirada em projetos sociais desenvolvidos através do voluntariado em outros municípios, que tanto mantém os prédios escolares, quanto os demais bens públicos, fomentando a cultura, o desporto, o urbanismo e a responsabilidade social do povo desta cidade."*

Endossando prontamente tais razões, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 25-02-2019

  
CRISTIANO LOPES  
Presidente e Relator

APROVADO  
20/02/19

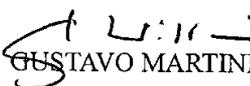
  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

**AUSENTE**

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

Dika Xique Xique

**AUSENTE**

  
GUSTAVO MARTINELLI

ROBERTO CONDE ANDRADE



**APROVADO**  
*Lucy Solh*  
Presidente  
23/04/2019

**EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA N.º 1**  
**PROJETO DE LEI N.º 12.783/2019**  
(Rogério Ricardo da Silva)

Adéqua redação de dispositivo e prevê possibilidade de divulgação da marca de empresa participante.

1. O *caput* do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. É instituído o “Projeto AMIGOS DA CIDADE”, a ser realizado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a prestação voluntária de serviços de manutenção em escolas e outros próprios públicos municipais.”*

2. Acrescente-se ao art. 1º o seguinte dispositivo:

*“§ 3º. A empresa participante do Projeto poderá, a critério e na forma do regulamento do Executivo, divulgar sua marca no estabelecimento em que realizar o serviço.”*

Sala das Sessões, 23/04/2019

*[Signature]*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

*[Signature]*  
Douglas V. Medeiros

*[Signature]*  
Raimundo



Processo 82.468



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.783**

Institui o “Projeto AMIGOS DA CIDADE”, de manutenção voluntária de escolas e outros próprios públicos municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o “Projeto AMIGOS DA CIDADE”, a ser realizado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a prestação voluntária de serviços de manutenção em escolas e outros próprios públicos municipais.

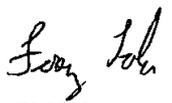
§ 1º. O Projeto será divulgado pelo máximo de meios de comunicação possível, para a mobilização dos interessados.

§ 2º. Ao aderir ao Projeto, o particular assinará um Termo de Adesão de Voluntário, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas e instruções necessárias à sua implantação, segundo determinações da Administração Pública.

§ 3º. A empresa participante do **Projeto** poderá, a critério e na forma do regulamento do Executivo, divulgar sua marca no estabelecimento em que realizar o serviço.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.783

PROCESSO N.º 82.468

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24,04,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Jeltora

RECEBEDOR: Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 05 / 19

  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

№. 10  
prec. \_\_\_\_\_  
*ur*

OF. GP.L. nº 142/2019  
Processo nº 14.221-4/2019

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 83125/2019  
Data: 16/05/2019 Horário: 16:12  
Administrativo -

Jundiaí, 13 de maio de 2019.

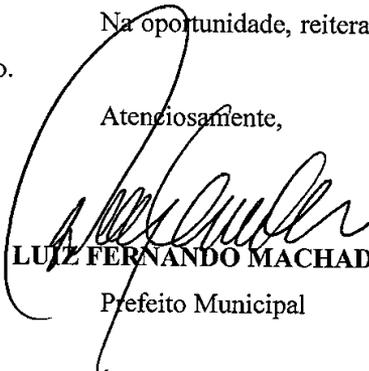
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
16/05/19

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.192, objeto do Projeto de Lei nº 12.783, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.192, DE 13 DE MAIO DE 2019**

Institui o “Projeto AMIGOS DA CIDADE”, de manutenção voluntária de escolas e outros próprios públicos municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

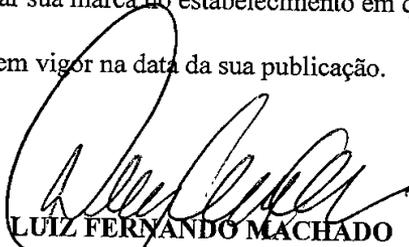
Art. 1º. É instituído o “Projeto AMIGOS DA CIDADE”, a ser realizado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a prestação voluntária de serviços de manutenção em escolas e outros próprios públicos municipais.

§ 1º. O Projeto será divulgado pelo máximo de meios de comunicação possível, para a mobilização dos interessados.

§ 2º. Ao aderir ao Projeto, o particular assinará um Termo de Adesão de Voluntário, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas e instruções necessárias à sua implantação, segundo determinações da Administração Pública.

§ 3º. A empresa participante do *Projeto* poderá, a critério e na forma do regulamento do Executivo, divulgar sua marca no estabelecimento em que realizar o serviço.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17105119	

PROJETO DE LEI Nº. 12.783

Juntadas:

fls 02 e 03 em 14/02/19 Rumian  
fls 04/05 e 14/02/19 P;  
fl 06 em 20/02/2019 Que  
fl. 07 em 26/02/19 P.; fls La em 25/04/19 P;  
fls 08 e 09 em 25/04/19 W; fls. 10/11, em  
16/05/19 em

Observações: